



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 17/2018

DATA: 14/05/2018

EMENTA: Institui a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 12 de março de 2018, o Projeto de Lei nº 17/2018, objetivando instituir, no Município de Novo Hamburgo, a *"Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino"*. O Projeto, lido no expediente de 14/03/2018 (Ata n. 11/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pela juridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 73, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No que tange ao mérito da proposição, nos reportamos às razões apresentadas na Justificativa do Autor, que resume:

"... apesar de todos os avanços na legislação brasileira voltada para a proteção da mulher, milhões de mulheres e de meninas enfrentam, no seu cotidiano, situações de violência, discriminação e opressão. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que avaliaram um grupo de 83 países.

A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas. A Rede Municipal de Educação pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que seus e suas profissionais tenham suporte e formação para tal..”

Da mesma forma, como ressaltado pela Procuradoria da Casa, no que tange a legitimidade da iniciativa:

“Incialmente, salienta-se que aos municípios compete legislar sobre os assuntos de interesse local, sendo certo que este, nas palavras de MEIRELLES, comprehende tudo quanto possa repercutir direta e imediatamente na vida municipal, embora possa interessar também indireta e mediataamente ao Estado-membro e à União. O que define e caracteriza, portanto, o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.”

Assim, tendo aportado os autos à esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 17/2018, com encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

Vereador Issur Koch
Relator
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o Secretário desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor acompanha o voto do Relator e opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para votação.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2018.

Vereador Enio Brizola
Impedido (Autor do Projeto)

Vereador Vilmar Henning
Secretário